



REGULAMENTO CONCURSAL

ELEIÇÃO DO DIRETOR

DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISCONDE DE CHANCELEIROS



Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros, nos termos do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

(Concurso)

1. A eleição do Diretor desenvolve-se através de um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artº 21 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

(Aviso de Abertura)

1. O aviso de abertura é publicitado:

a) nas páginas eletrónicas do Agrupamento (<http://eb23vchanceleiros-m.ccems.pt> e <http://viscondechanceleiros.wixsite.com/aevc>);

b) na página eletrónica da Direção -Geral da Administração Escolar (DGAE);

b) em local apropriado na escola sede do Agrupamento;

- c) na 2ª série do Diário da República;
- d) num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros;
- b) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com a indicação do respetivo prazo de entrega, a forma de apresentação, os documentos a apresentar e demais elementos necessários à formalização da candidatura.

Artigo 4º (Processo de Candidatura)

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos, da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral, sita na Rua Cristino Silva, nº 9 Merceana, 2580-087 Aldeia Galega da Merceana, das 9.00 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetida pelo correio com registo e aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, anexo a este regulamento e disponibilizado nas páginas do Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros ou nos serviços administrativos da escola sede;
- b) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas de prova documental;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, sendo

que o mesmo não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento 1,5 e tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 12;

d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento.

Artigo 5.º

(Processo de Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão, designada pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus elementos, incluindo o Presidente e adiante designada por Comissão Permanente.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e afixadas nas páginas eletrónicas do Agrupamento e na escola sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Da lista dos candidatos admitidos e excluídos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Geral, apresentado no prazo de dois dias úteis, após publicação da mesma.

5. O recurso será decidido no prazo de cinco dias úteis por maioria de dois terços dos seus elementos em efetividade de funções.

6. Os parâmetros e critérios a utilizar na apreciação das candidaturas pela Comissão Permanente, constantes no Anexo I, são os seguintes:

a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre a identificação dos problemas, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como o plano estratégico a realizar no mandato;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata, nomeadamente interesse e motivações profissionais, fundamentação do projeto de intervenção apresentado e relação com a realidade do agrupamento, conhecimentos de natureza pedagógica, administrativa e financeira, adequados ao exercício das funções de diretor e capacidade de relacionamento interpessoal.

7. Os candidatos serão convocados, por correio eletrónico e por telefone, para a entrevista com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à sua realização.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número seis, a Comissão Permanente elabora um relatório que será apresentado ao Conselho Geral.

9. A Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

11. Após a entrega do Relatório de Avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por

deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar audições orais dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

12. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

13. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse na eleição.

14. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

(Eleição)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos elementos deste conselho em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do

Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

(Impedimentos e Ilegalidades)

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões de Conselho Geral e / ou da Comissão Permanente convocadas para o processo da eleição de diretor do Agrupamento de escolas Visconde de Chancelheiros.

Artigo 8.º

(Notificação dos Resultados)

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado da eleição do diretor será afixado na escola sede do Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros e publicitado nas páginas eletrónicas do Agrupamento (<http://eb23vchanceleiros-m.ccems.pt> e <http://viscondechanceleiros.wixsite.com/aevc>).

Artigo 9.º

(Homologação dos Resultados)

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10.º

(Tomada de Posse)

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

Artigo 11.º
(Disposições finais)

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 08 de março de 2017

O Presidente do Conselho Geral
Avelino Peralta da Cruz